



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 78/2026

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa “Saúde Perto de Casa”, destinado à ampliação do acesso da população à coleta de exames laboratoriais na rede municipal de saúde e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº ____/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa “Saúde Perto de Casa”, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de coleta de exames laboratoriais na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa “Saúde Perto de Casa” será desenvolvido no âmbito da rede municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a organização administrativa definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – facilitar o acesso da população à coleta de exames laboratoriais;
- II – reduzir as dificuldades de deslocamento dos usuários da rede pública de saúde;
- III – promover o diagnóstico precoce de doenças;
- IV – fortalecer as ações de atenção primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – promover maior atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Art. 4º O Programa observará, sempre que possível, atendimento prioritário às pessoas com maior dificuldade de locomoção e aos grupos vulneráveis, nos termos das normas e critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A execução do Programa observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária vigente e os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2026 tem por finalidade promover adequações técnicas e jurídicas à redação original da proposição, que institui o Programa “Saúde Perto de Casa”, destinado à ampliação do acesso da população à coleta de exames laboratoriais na rede municipal de saúde.

A iniciativa original possui relevante interesse público e encontra amparo na competência municipal para atuação na área da saúde, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à promoção do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Contudo, após análise técnica, verificou-se a necessidade de ajustes redacionais e estruturais no texto inicialmente apresentado, a fim de adequá-lo aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva da administração, evitando interferência indevida em atribuições próprias do Poder Executivo relacionadas à organização, funcionamento e gestão dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, o presente substitutivo preserva os objetivos centrais da proposta legislativa, especialmente a ampliação do acesso da população aos serviços de coleta de exames laboratoriais e a proteção dos públicos mais vulneráveis, porém passa a tratar a matéria sob a perspectiva de diretrizes gerais de política pública, remetendo ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais, administrativos e técnicos necessários à implementação do programa.

As alterações promovidas visam conferir maior segurança jurídica à proposição, garantindo sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o entendimento técnico consolidado acerca da iniciativa parlamentar em matérias relacionadas à formulação de políticas públicas.

Assim, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de adequação técnica do texto legislativo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresenta o presente Projeto Substitutivo, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

